



CASA DE SANTA CRUZ

REGULAMENTO INTERNO DA CASA DE SANTA CRUZ

CAPITULO I CARACTERIZAÇÃO

ARTº 1º

(Natureza)

A Casa de Santa Cruz sita na Rua de S. Sebastião, no Cartaxo é parte integrante e pertença da Santa Casa da Misericórdia do Cartaxo, uma Instituição Particular de Solidariedade Social sem fins lucrativos, com sede na Rua do Progresso, n.º 45, no Cartaxo.

ARTº 2º

(Conceito)

A Casa de Santa Cruz desenvolve actividades de apoio social a pessoas idosas ou dependentes, através de alojamento colectivo de utilização temporária ou permanente, fornecimento de alimentação, prestação de cuidados de saúde e reabilitação, higiene e conforto, fomentando o convívio e propiciando a animação social e a ocupação dos tempos livres dos utentes.

ARTº 3º

(Objectivos)

São objectivos da Casa de Santa Cruz:

- a) Proporcionar serviços permanentes e adequados à problemática biopsicossocial das pessoas idosas;
- b) Contribuir para a estabilização ou retardamento do processo de envelhecimento, promovendo um envelhecimento activo;
- c) Criar condições que permitam preservar e incentivar a relação interfamiliar;
- d) Potenciar a integração social;
- e) Proporcionar, em situações específicas, alojamento temporário como forma de apoio à família (doença de um dos elementos, fins-de-semana, férias, recuperação).



ARTº 4º

(Capacidade)

A Casa de Santa Cruz tem capacidade para 37 residentes.

CAPITULO II

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CASA DE SANTA CRUZ

ARTº 5º

(Direitos)

1. Constituem direitos da Casa de Santa Cruz:
 - a) Exigir o cumprimento por parte dos utentes e colaboradores do presente Regulamento Interno;
 - b) Alterar o presente regulamento sempre que tal se justifique, desde que o mesmo seja aprovado em Assembleia Geral de Irmãos da Santa Casa da Misericórdia do Cartaxo.
 - c) Exigir a celebração de um contrato de prestação de serviços entre a Instituição, o utente e/ou responsável pela sua admissão;
 - d) Revogar o contrato de prestação de serviços efectuado com o utente, sempre que este viole de forma reiterada os seus deveres.

ARTº 6º

(Obrigações)

1. Constituem obrigações da Casa de Santa Cruz proporcionar aos utentes:
 - a) A prestação de todos os cuidados adequados à satisfação das suas necessidades, tendo em vista a manutenção da autonomia e independência;
 - b) Uma alimentação adequada, atendendo, na medida do possível, a hábitos alimentares e gostos pessoais e cumprindo prescrições médicas;
 - c) Uma qualidade de vida que compatibilize a vivência em comum com o respeito pela individualidade e privacidade de cada utente;
 - d) A realização de actividades de animação sociocultural, recreativa e ocupacional que visem contribuir par um clima de relacionamento saudável entre os utentes e a manutenção das suas capacidades físicas e psíquicas;
 - e) Um ambiente calmo, confortável e humanizado;
 - f) Os serviços domésticos necessários ao bem-estar dos utentes e destinados nomeadamente, à higiene do ambiente, ao serviço de refeições e ao tratamento de roupas;
 - g) Assistência médica e de enfermagem no estabelecimento, excepto nos casos de urgências médicas, em que os utentes serão transferidos para a unidade de saúde mais próxima.



- h) Serviços de reabilitação, como fisioterapia e psicomotricidade, com vista à recuperação, estabilização ou minoração dos efeitos de patologias clínicas.
2. Constituem, ainda, obrigações da Casa de Santa Cruz:
- i) Fomentar a convivência social, através do relacionamento entre os utentes e destes com os familiares e amigos, com o pessoal da Instituição e com a própria comunidade, de acordo com os seus interesses;
 - j) Incentivar a participação dos familiares, ou da pessoa responsável pela admissão, no apoio ao utente, sempre que possível e desde que esta contribua para um maior bem-estar e equilíbrio psico-afectivo do residente;
 - k) Facultar assistência religiosa, sempre que o utente o solicite, ou, na incapacidade deste, a pedido dos seus familiares;
 - l) Comunicar ao responsável pela admissão do utente, ou a outros familiares indicados para o efeito, situações de doença, acidentes ou urgências;
 - m) Elaborar um plano de cuidados por utente e proceder à respectiva implementação, avaliação e adequação;
 - n) Garantir o sigilo de todos os dados respeitantes aos utentes;
 - o) Garantir a qualidade e o funcionamento dos serviços prestados.

CAPITULO III

CONDIÇÕES GERAIS DE FUNCIONAMENTO

ARTº 7º

(Local e Horários das Prestações de Cuidados)

1. Os serviços constantes no presente regulamento serão prestados nas instalações da Casa de Santa Cruz, sita na rua de S. Sebastião, na localidade do Cartaxo
2. A duração da prestação dos serviços é 24h/dia.
3. *Horário das Refeições* (este horário poderá ser alterado, sempre que se justifique):
 - ◆ Pequeno-almoço: 09h00m às 10h30m
 - ◆ Almoço: 13h00m às 14h30m
 - ◆ Lanche: 16h30m
 - ◆ Jantar: 19h30m às 20h30m
 - ◆ Ceia: 23h00m



4. *Consultas Médicas:*

O Médico da Instituição presta consultas duas vezes por semana, conforme horário afixado junto ao Posto Médico, encontrando-se permanentemente disponível telefonicamente e deslocando-se à Instituição, fora do horário afixado, sempre que a sua presença se justificar:

- Às 3ª Feiras: das 12h00m às 13h30m e 6ª Feiras: das 15h00m às 16h30m

5. *Serviço de Enfermagem:*

É assegurado por 2 horas diárias, conforme horário afixado junto ao Posto Médico:

- De 2ª Feira a 6ª Feira: 12h00m às 13h30m e das 17h00m às 18h30m
- Aos fins-de-semana sempre que a sua presença se justificar

6. *Serviço de Fisioterapia e Reabilitação:*

É assegurado por 5 horas diárias, conforme horário afixado junto ao Gabinete da Fisioterapia:

- De 2ª Feira a 6ª Feira: das 10h00m às 13h00m e das 14h30m às 16h30m

7. *Horário de Visitas:*

As visitas dos familiares ou amigos dos residentes deverão efectuar-se das 14h30m às 18h30m nas salas de convívio, ou no quarto, se este for individual ou se o residente estiver acamado por doença.

Fora deste horário, a presença de visitas na Casa de Santa Cruz só será admitida em situações excepcionais, determinadas pela Mesa Administrativa.

8. Os horários definidos no presente artigo poderão ser alterados sempre que a Mesa Administrativa e o Corpo Técnico Casa de Santa Cruz assim o deliberem.

CAPITULO IV

ADMISSÃO

ARTº 8º

(Condições Gerais de Admissão)

1. Serão condições de admissão:

- a) Idade superior a 65 anos, salvo nos casos excepcionais a considerar individualmente;
- b) Manifestar vontade expressa em ser admitido na Casa de Santa Cruz;
- c) Não sofrer de doença contagiosa ou mental que prejudique o regular funcionamento do estabelecimento;



- d) A admissão de utentes na Casa de Santa Cruz será feita pela Direcção da Santa Casa da Misericórdia do Cartaxo, sob proposta da Directora Técnica, tendo em consideração critérios de gestão e a data de inscrição na Casa de Santa Cruz.
2. A admissão dos utentes deverá ser encarada como um direito condicionado pela capacidade de resposta do equipamento, que nunca poderá ultrapassar os 36 residentes.
3. A Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia do Cartaxo reserva-se o direito de recusar uma admissão, mesmo que a capacidade de resposta do equipamento não esteja atingida.

ARTº 9º

(Documentos para Admissão)

O pedido de inscrição e o processo de internamento serão feitos em impressos próprios da Instituição e organizados pela Directora Técnica, através de uma entrevista entre esta e o utente e/ou familiar ou pessoa responsável pela admissão, e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Bilhete de Identidade do candidato a residente;
- b) Cartão de Beneficiário da Segurança Social ou equivalente do candidato a residente;
- c) Cartão de Contribuinte do candidato a residente;
- d) Cartão de utente do Serviço Nacional de Saúde do candidato a residente;
- e) Atestado médico comprovativo de ausência de doença infecto-contagiosa ou mental por parte do candidato a residente;
- f) Relatório médico com o historial clínico do candidato a residente;
- g) Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte quando existir uma terceira pessoa responsável pela admissão do candidato a residente.

ARTº 10º

(Admissão e Integração)

1. A admissão do utente será concretizada através da celebração, por escrito, de um Contrato de Prestação de Serviços entre a Santa Casa da Misericórdia do Cartaxo e o utente e/ou responsável pela sua admissão onde constarão os principais direitos e obrigações de ambas as partes, a mensalidade praticada e o conhecimento e a assinatura pelo utente e/ou seu responsável do respectivo Contrato e Regulamento Interno.
2. No acto de admissão, será feito o inventário de todos os bens e valores trazidos pelo utente, que será assinado pelos responsáveis da Casa de Santa Cruz, pelo utente e/ou responsável pela sua admissão.
3. A Casa de Santa Cruz só se responsabiliza pelos valores expressamente depositados à sua guarda, no cofre da secretaria da Instituição.



4. Após a admissão e no âmbito do processo individual de cada utente será elaborado um plano de cuidados pelo Corpo Técnico e Clínico da Instituição em conjunto com o utente e/ou seus familiares, sujeito a avaliação e adequação periódica.
5. Para que a admissão na Casa de Santa Cruz não constitua uma situação de ruptura que coloque em perigo o equilíbrio do indivíduo, a integração deve ser uma etapa devidamente ponderada, com o apoio dos familiares e utilizando adequados mecanismos de adaptação.

CAPITULO V

DIREITOS E DEVERES DOS UTENTES

ARTº 11º

(Direitos dos Utentes)

1. Constituem direitos do utente:

- a) Usufruir de ajudas adequadas à sua situação, dentro do âmbito das actividades e serviços prestados pela Casa de Santa Cruz;
- b) Ser tratado com consideração e reconhecimento da sua dignidade como pessoa;
- c) A preservação da sua identidade e individualidade;
- d) A confidencialidade de tudo quanto a si disser respeito;
- e) O exercício da cidadania;
- f) O respeito pela sua intimidade, privacidade e pelas suas convicções religiosas, sociais e políticas;
- g) Receber atenção pelo seu especial cuidado de dependência;
- h) Receber uma cópia deste regulamento e das alterações às suas normas ou ao funcionamento dos serviços;
- i) Efectuar sugestões ou reclamações verbalmente ou por escrito ao Director Técnico do estabelecimento e/à Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia do Cartaxo;
- j) Receber assistência religiosa quando o solicitar;
- k) Receber visitas dentro do horário estabelecido;
- l) Participar nas actividades lúdicas, de acordo com os seus interesses e possibilidades.

ARTº 12º

(Deveres dos Utentes)

São deveres do utente:

- a) Cumprir o presente regulamento e as decisões da Mesa Administrativa sobre o funcionamento da Casa de Santa Cruz;



Santa Casa da Misericórdia do Cartaxo

- b) Celebrar com o seu responsável, no acto de admissão um Contrato de Prestação de Serviços com a Santa Casa da Misericórdia do Cartaxo;
- c) Participar mensalmente com a contribuição, que tiver sido anualmente definida e afixada, até ao dia oito de cada mês, devendo no acto de admissão efectuar a primeira participação e pagar uma jóia;
- d) Cumprir os horários estabelecidos;
- e) Respeitar os Corpos Sociais da Santa Casa da Misericórdia do Cartaxo e seus colaboradores;
- f) Usar de civismo no tratamento com os outros residentes;
- g) Manter actualizadas as informações e registos relativos à identidade, endereço e qualquer outra forma de contacto com os familiares mais próximos ou outros representantes ou pessoas responsáveis, pelo que a Instituição deverá ser notificada de quaisquer alterações nestes dados no prazo máximo de 15 dias;
- h) Identificar (e manter) toda a sua roupa e calçado com o nome escrito em fita própria de marcação de roupa. Caso a roupa não esteja devidamente identificada a quando da admissão do residente, a Casa de Santa Cruz encarregar-se-á de o fazer, facturando ao utente os custos implicados neste serviço na primeira mensalidade que vencer posteriormente;
- i) Colaborar nas tarefas que lhe forem pedidas;
- j) Manter o seu local de alojamento limpo e arrumado;
- k) Tomar as suas refeições no refeitório, salvo situações de doença ou de incapacidade física;
- l) Participar, na medida dos seus interesses e possibilidades, nas actividades desenvolvidas;
- m) Suportar as despesas extraordinárias (internamento hospitalar, intervenções cirúrgicas, meios complementares de diagnóstico e terapêutica, medicamentos, fraldas, entre outros), bem como o acompanhamento a consultas médicas fora da área geográfica da Casa de Santa Cruz (conforme tabela afixada e actualizada anualmente);
- n) Não utilizar, nos locais de alojamento, qualquer lamparina, fogão ou aparelho similar, fósforos, isqueiros ou quaisquer outros com idênticas funções;
- o) Não deter qualquer espécie de armas ou de instrumentos cortantes ou contundentes que possam actuar como tal;
- p) Não ter em seu poder medicamentos, nem receber medicamentos dos familiares ou responsáveis. Os medicamentos terão de estar à guarda da enfermeira da Casa de Santa Cruz, no Posto Médico e, só serão administrados medicamentos previamente prescritos pelo Médico Assistente do utente, pelo Médico da Instituição ou por um Médico que assista o utente numa situação de urgência;
- q) O utente pode optar por manter o seu Médico Assistente, desde que este faculte a medicação prescrita e relatórios actualizados com o historial clínico;
- r) Os medicamentos e fraldas são adquiridos pela Casa de Santa Cruz e pagos pelo utente, acrescendo à mensalidade.



ARTº 13º

(Actividades Culturais e Lazer)

1. Será elaborado anualmente um Plano de Actividades para a Casa de Santa Cruz com a colaboração dos residentes e colaboradores. Este plano visará nomeadamente a participação e ocupação dos utentes segundo os seus interesses e será apresentado para aprovação à Assembleia Geral de Irmãos da Santa Casa da Misericórdia do Cartaxo, todos os anos em Novembro, para vigorar no ano seguinte.
2. A programação das várias actividades será afixada em local visível.
3. Os utentes serão incentivados a participar na execução das actividades consoante os seus gostos e autonomia.
4. Os utentes poderão participar nos custos de algumas actividades se, previamente informados, derem o seu consentimento.

ARTº 14º

(Responsabilidade)

Os utentes serão civilmente responsáveis pelos danos que, com dolo ou mera culpa, causarem a outros utentes ou à Instituição, pelo que estes danos deverão ser de imediato reparados em espécie ou ressarcidos e pagos juntamente com a primeira mensalidade que vencer posteriormente.

ARTº 15º

(Ausência dos Utentes)

1. Os utentes podem sair diariamente da Instituição sempre que o desejarem, deverão, contudo, comunicar as suas saídas ao responsável da Casa de Santa Cruz, sempre que as mesmas impliquem ausências de refeições ou de pernoita.
2. As ausências não justificadas, superiores a 30 dias, poderão determinar o cancelamento da respectiva inscrição.
3. Durante os períodos de ausência, os utentes e/ou seus familiares e/ou responsáveis assumirão toda a responsabilidade pelo que eventualmente possa acontecer no exterior ao ou com o utente não podendo ser imputável à Casa de Santa Cruz qualquer responsabilidade por curta “*In vigilância*”.
4. Sempre que o utente não compareça nas refeições ou não pernoite na Instituição sem pré-aviso, a sua ausência será imediatamente comunicada à família e à autoridade policial da área, devendo o responsável pela admissão do utente tomar as medidas necessárias para localizar o mesmo.



ARTº 16º

(Falecimento do Utente)

1. Em caso de falecimento do utente, a realização do funeral ficará a cargo da família ou da pessoa responsável pela admissão do utente na Casa de Santa Cruz.
2. Quando não haja familiares ou, havendo-os, estes não tenham manifestado preferência por alguma agência funerária em tempo útil, a Casa de Santa Cruz determinará, rotativamente, a sua escolha de entre os agentes funerários da cidade.
3. Após o falecimento, será feito o inventário dos bens e valores existentes na posse do utente, em documento assinado por um representante da Casa de Santa Cruz.
4. Não havendo qualquer disposição do utente em contrário, os referidos bens e/ou valores reverterão para a Santa Casa da Misericórdia do Cartaxo, se não forem reclamados pelos familiares no prazo de noventa dias após o falecimento.

ARTº 17º

(Sanções)

1. A violação reiterada dos deveres dos utentes enunciados no artigo 12º do presente regulamento que, pela sua gravidade ou consequências, torne impossível a permanência do residente na Casa de Santa Cruz, será causa de expulsão, a deliberar pela Mesa Administrativa.
2. A expulsão do utente será comunicada por escrito ao residente e/ ou familiar, com a antecedência mínima de 15 dias, salvo se a gravidade da infracção aconselhar a expulsão imediata.

ARTº 18º

(Vigência do Contrato)

1. O contrato assinado entre as partes e a respectiva prestação de serviços vigorará por tempo indeterminado, até que qualquer das partes o denuncie à outra, por comunicação escrita com o mínimo de trinta dias de antecedência, caducando, ainda, por falecimento do residente.
2. Em caso de desrespeito do número anterior, a parte faltosa indemnizará a outra no valor das mensalidades em falta.
3. O responsável pela admissão do utente só poderá rescindir o contrato com a concordância do utente.



ARTº 19º
(Mensalidade)

1. Os quantitativos das mensalidades serão definidos e actualizados anualmente pela Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia do Cartaxo e afixados em local visível do público.
2. A mensalidade base definida anualmente será acrescida em 5%, caso o utente se encontre em situação de dependência de Grau I, ou em 10%, caso se encontre em situação de dependência de Grau II. A avaliação do grau de autonomia /dependência será da responsabilidade do Corpo Técnico e Médico da Instituição.
3. Quando os dois elementos de um casal se encontrarem a residir na Casa de Santa Cruz pagarão apenas a mensalidade base, não sendo aplicado qualquer acréscimo por dependência mesmo que ambos se encontrem em situação de dependência de Grau II.
4. O pagamento da mensalidade deverá ser efectuado até ao dia 8 de cada mês,
5. No acto de admissão o utente pagará uma mensalidade proporcional ao número de dias de frequência (do mês em que é admitido) e uma comparticipação relativa a uma jóia que será definida anualmente pela Mesa Administrativa e afixada em local visível.
6. Não haverá redução da mensalidade em caso de ausência.
7. Em caso de falecimento do utente nos primeiros quinze dias do mês, a mensalidade a pagar será correspondente a metade da quantia mensal estipulada, se o utente falecer após esse período, a mensalidade deverá ser paga na totalidade;
8. Na mensalidade definida encontram-se contemplados todos os serviços enunciados no Artigo 6º do presente Regulamento Interno.
9. As despesas extraordinárias como medicamentos, fraldas, cadeiras de rodas, chamadas telefónicas para o exterior, barbeiro, cabeleireiro, pedicura/manicura, vestuário e calçado, bem como as inerentes ao falecimento dos utentes e/ou despesas adicionais com actividades ocupacionais e ainda outras despesas extraordinárias referidas na alínea m) do artigo 12º do presente regulamento (ex.: internamento hospitalar, intervenções cirúrgicas, meios complementares de diagnóstico e terapêutica e acompanhamento a consultas médicas fora da área geográfica da Casa de Santa Cruz), são da responsabilidade do utente devendo ser pagas juntamente com a primeira mensalidade que vencer posteriormente, conforme preçário afixado e actualizado anualmente.
10. A falta de pagamento pontual da mensalidade determina a denúncia unilateral do contrato de prestação de serviços assinado entre as partes a partir do momento em que existam duas mensalidades não liquidadas.



11. A Casa de Santa Cruz dispõe, também, de um plano de mensalidades alternativo ao da mensalidade base. Este plano consiste na entrega de um quantitativo em dinheiro que fará diminuir a mensalidade, aplicando-se um desconto mensal ao montante da mensalidade. Caso o tempo de residência seja inferior ao período de absorção desse quantitativo, será devolvido o remanescente ao residente ou aos familiares, conforme tabela e condições disponíveis para consulta na secretaria da Casa de Santa Cruz.

CAPITULO VI

QUADRO DE PESSOAL

ARTº 20º

(Indicadores de Pessoal)

1. De modo a assegurar níveis de qualidade no funcionamento da Casa de Santa Cruz o quadro de pessoal do estabelecimento, quando lotado, contempla, no mínimo, os seguintes colaboradores:
 - a) Um Director Técnico;
 - b) Um Animador Social em regime de tempo parcial;
 - c) Um Enfermeiro;
 - d) Um Assistente Administrativo;
 - e) Cinco Ajudantes de Lar;
 - f) Dois Ajudantes de Lar para vigilância nocturna
 - g) Um Cozinheiro;
 - h) Dois Ajudantes de Cozinha;
 - i) Um Operador de Lavadaria;
 - j) Dois Trabalhadores de Serviços Gerais;
 - k) Um Jardineiro;
 - l) Um médico em regime de prestação de serviços;
 - m) Um fisioterapeuta em regime de prestação de serviços;
 - n) Uma equipa de limpeza em regime de prestação de serviços.

2. A Direcção Técnica da Casa de Santa Cruz é assegurada por um elemento com formação técnica adequada, competindo-lhe, designadamente:
 - a) Dirigir o estabelecimento, assumindo a responsabilidade pela programação das actividades e coordenação e supervisão de todo o pessoal, atendendo à necessidade de estabelecer um modelo de gestão adequado ao bom funcionamento do estabelecimento;



- b) Promover reuniões técnicas com os utentes e com o pessoal do estabelecimento;
 - c) Sensibilizar todo o pessoal face à problemática da pessoa idosa;
 - d) Elaborar os processos de admissão e acompanhamento dos utentes;
 - e) Assegurar que o quadro de pessoal é constituído por colaboradores com formação e qualificação adequada;
 - f) Assegurar a coordenação das equipas prestadoras de cuidados;
 - g) Garantir a qualidade técnica do diagnóstico e elaboração do respectivo plano de cuidados;
 - h) Elaborar horários e planos de férias de todo o pessoal.
3. O pessoal auxiliar recrutado tem de ter idade igual ou superior a 18 anos e possuir escolaridade mínima obrigatória.
4. A selecção e recrutamento do pessoal é da responsabilidade da Direcção com parecer da Direcção Técnica, podendo-se, ainda, solicitar a colaboração de outros serviços especializados.
5. As funções das diversas categorias profissionais encontram-se devidamente definidas no Acordo Colectivo de Trabalho celebrado entre a Santa Casa da Misericórdia de Abrantes e outras, publicado no Boletim de Trabalho e Emprego, 1ª série, n.º 47, de 22/12/2001, ao qual a Santa Casa da Santa Casa da Misericórdia do Cartaxo aderiu em 29/11/2003, conforme publicação no Boletim de Trabalho e Emprego, 1ª série, n.º 14, de 15/04/2003.

CAPITULO VII

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CASA DE SANTA CRUZ PERANTE OS COLABORADORES

ARTº 21º

(Direitos)

Neste domínio constituem direitos da Casa de Santa Cruz:

- a) Exigir o cumprimento por parte dos colaboradores do presente Regulamento de Interno e de outra legislação laboral aplicável como o Acordo Colectivo de Trabalho celebrado entre a Santa Casa da Misericórdia de Abrantes e outras e o Código de Trabalho.

ARTº 22º

(Obrigações)

Neste domínio constituem obrigações da Casa de Santa Cruz:

- a) Proporcionar condições de trabalho que cumpram as condições de higiene e segurança;



- b) Admitir ao serviço da Instituição pessoal idóneo, com formação adequada;
- c) Proceder à avaliação periódica do desempenho dos colaboradores;
- d) Envolver os utentes no processo avaliativo dos colaboradores;
- e) Facultar o acesso do pessoal técnico e auxiliar a acções de formação organizadas pelas entidades competentes;
- f) Promover a observação médica do pessoal, no mínimo, uma vez por ano, obtendo dessa informação médica documento comprovativo do seu estado sanitário;
- g) Cumprir o disposto no presente regulamento e nas disposições legais e convencionais aplicáveis ao pessoal técnico e auxiliar.

CAPITULO VIII

DIREITOS E DEVERES DOS COLABORADORES

ARTº 23º

(Direitos dos Colaboradores)

São direitos dos Colaboradores:

- a) O cumprimento da legislação laboral que lhes for aplicável;
- b) Dispor de condições de trabalho que cumpram as regras de higiene e segurança;
- c) Terem um acompanhamento clínico, de acordo com o Código do Trabalho, pelo Técnico de Medicina do Trabalho que colabore com a Casa de Santa Cruz;
- d) Conhecerem atempadamente as escalas de serviço, horários de trabalho, funções e tarefas que lhes forem atribuídas;
- e) Serem respeitados pelos Corpos Sociais da Casa de Santa Cruz e pelos utentes;
- f) Participarem em acções de formação adequadas às suas funções;
- g) Participarem nas decisões respeitantes ao exercício da sua actividade;
- h) Efectuarem críticas e sugestões, colaborando na avaliação dos serviços;
- i) Serem reconhecidos pela qualidade e desempenho e brio profissional.

ARTº 24º

(Deveres dos Colaboradores)

São deveres dos Colaboradores:

- a) Cumprirem o disposto no presente regulamento e nas disposições legais e convencionais aplicáveis;
- b) Desempenharem com zelo e eficácia as funções atribuídas;
- c) Respeitarem e tratarem com urbanidade os seus superiores, colegas e utentes;



- d) Guardarem sigilo profissional, não divulgando informações relativas à Casa de Santa Cruz ou aos seus utentes, salvo se contrárias aos seus direitos;
- e) Tratarem com imparcialidade e dignidade os utentes e familiares;
- f) Utilizarem cuidadosa e adequadamente os equipamentos e produtos necessários à execução das tarefas, responsabilizando-se pelos danos que causarem;
- g) Participarem nas acções de formação projectadas no Plano Anual de Actividades para cada sector de actividade;
- h) Recusarem ofertas da parte dos utentes e/ou seus familiares de qualquer tipo de objecto de valor e/ou quantias em dinheiro;
- i) Respeitarem os colegas, colaborando em equipa.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTº 25º

(Disposições Finais)

1. Os casos omissos serão decididos pela Mesa Administrativa em tudo o que não se achar previsto na Lei e regulamentos.
2. O presente regulamento entra em vigor após aprovação em Assembleia Geral da Santa Casa da Misericórdia do Cartaxo.

Aprovado na generalidade em Assembleia Geral Ordinária de 2009/03/30

O Presidente da Assembleia Geral

Dr. João Carlos Alves Fernandes